

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
**ORDEM DO DIA N° 050/2023**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**  
**11/12/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 152/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024 (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>). Parecer nº 145/2023 da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças onde apresenta o Parecer das Emendas Rejeitadas em Planilha Anexa. Processo nº 16365.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 129/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a criação do cargo de Advogados-CREAS. Processo nº 16335.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 130/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Processo nº 16336.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 178/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.837, de 07 de novembro de 2023 e dá outras providências. Processo nº 16402.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 158/2023 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ADRIANO LA TORRE E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Estabelece prioridade de atendimento em cartórios a advogados em exercício da função. Processo nº 16371.

6 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2023 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. Silmario Batista dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no Município. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 111/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 097/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 137/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 130/2023 - pela aprovação. Parecer de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 144/2023 - pela aprovação. Processo nº 16352.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2023 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 125/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 106/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 139/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 129/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nº 006/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 005/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 010/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 143/2023 - pela aprovação. Processo nº 16404.

\*\*\*\*\*

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 152/2023

PROCESSO Nº 16365

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Claro-SP., para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 1650, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.480.209.810,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e dez reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 1.413.298.310,00 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dez reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 66.911.500,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e onze mil, quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro III - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes			
1100	- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	331.094.900,00
1200	- Receita de Contribuições	R\$	41.781.600,00
1300	- Receita Patrimonial	R\$	7.129.100,00
1600	- Receita de Serviços	R\$	142.433.000,00
1700	- Transferências Correntes	R\$	817.379.700,00
1900	- Outras Receitas Correntes	R\$	29.490.000,00
7000	- Receitas Correntes Intra ofss	R\$	59.147.600,00
9500	- Deduções para o Fundeb	R\$	-112.840.000,00
Total da Receita Corrente			R\$ 1.315.615.900,00
Receitas de Capital			
2100	Operação de Crédito	R\$	60.200.000,00
2200	Alienação de Bens	R\$	79.750.660,00
2400	Transferências de Capital	R\$	24.643.250,00
Total Receita de Capital			R\$ 164.593.910,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICIPIO			R\$ 1.480.209.810,00

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Inicial	Final	Alterado	%
Câmara Municipal	R\$	41.000.000,00	41.000.000,00	0,00	0,00
Gabinete do Prefeito	R\$	2.292.440,00	2.292.440,00	0,00	0,00
Secretaria Munic. Governo e Relações Institucionais	R\$	598.900,00	598.900,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	169.415.100,00	169.415.100,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	70.359.300,00	69.859.300,00	-500.000,00	-0,71
Secretaria Municipal de Justiça	R\$	29.910.700,00	29.910.700,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	314.809.040,00	314.809.040,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	149.033.120,00	149.033.120,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	R\$	11.333.500,00	9.333.500,00	-2.000.000,00	-17,65
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	4.339.100,00	4.139.100,00	-200.000,00	-4,61
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	34.332.640,00	34.484.840,00	152.200,00	0,44
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	3.222.140,00	4.222.140,00	1.000.000,00	31,04
Secretaria Municipal de Esportes	R\$	3.624.100,00	4.474.100,00	850.000,00	23,45
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	R\$	3.711.700,00	5.511.700,00	1.800.000,00	48,50
Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenv.Sustentável	R\$	46.433.000,00	46.433.000,00	0,00	0,00
Gabinete do Vice Prefeito	R\$	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	4.216.800,00	4.216.800,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Compras	R\$	859.500,00	859.500,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	788.500,00	788.500,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$	4.760.500,00	5.160.500,00	400.000,00	8,40
Secretaria Mun.Mobil.Urbana/Sistema Viário	R\$	34.238.500,00	34.238.500,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	17.135.100,00	17.135.100,00	0,00	0,00
Conselhos Municipais	R\$	7.400,00	7.400,00	0,00	0,00
<b>Total Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>946.469.080,00</b>	<b>947.971.280,00</b>	<b>1.502.200,00</b>	<b>0,16</b>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		Inicial	Final	Alterado	%
Fundação Municipal de Saúde	R\$	282.741.764,00	281.239.564,00	-1.502.200,00	-0,53
Dept. de Água e Esgoto - DAAE	R\$	143.340.000,00	143.340.000,00	0,00	0,00
Arquivo Público e Histórico do Município	R\$	1.719.500,00	1.719.500,00	0,00	0,00
Fundação Ulysses Guimarães	R\$	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00
Instituto de Previdência de Rio Claro	R\$	78.415.000,00	78.415.000,00	0,00	0,00
<b>Total Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>506.291.264,00</b>	<b>504.789.064,00</b>	<b>-1.502.200,00</b>	<b>-0,30</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>27.449.466,00</b>	<b>27.449.466,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.480.209.810,00</b>	<b>1.480.209.810,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## POR FUNÇÕES

01	Legislativa	R\$ 41.000.000,00
04	Administração	R\$ 214.492.800,00
05	Defesa Nacional	R\$ 159.800,00
06	Segurança Pública	R\$ 3.711.700,00
08	Assistência Social	R\$ 36.348.080,00
09	Previdência Social	R\$ 78.415.000,00
10	Saúde	R\$ 282.184.778,00
12	Educação	R\$ 314.809.040,00
13	Cultura	R\$ 4.414.100,00
14	Direitos da Cidadania	R\$ 56.200,00
15	Urbanismo	R\$ 173.253.420,00
16	Habitação	R\$ 10.685.500,00
17	Saneamento	R\$ 145.197.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 46.440.400,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 310.800,00
20	Agricultura	R\$ 3.222.140,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 4.967.900,00
24	Comunicações	R\$ 7.900,00
25	Energia	R\$ 13.167.300,00
26	Transporte	R\$ 13.021.400,00
27	Desporto e lazer	R\$ 3.624.100,00
28	Encargos Especiais	R\$ 63.270.986,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 27.449.466,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.480.209.810,00</b>

## POR NATUREZA DA DESPESA

### I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

<b>3</b>	<b>- Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 1.202.604.962,00</b>
	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 638.676.752,00
	- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 440.106,00
	- Outras Despesas Correntes	R\$ 563.488.104,00
<b>4</b>	<b>- Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 250.155.382,00</b>
	- Investimentos	R\$ 189.253.373,00
	- Inversões Financeiras	R\$ 3.500.000,00
	- Amortização/Refinanciamento	R\$ 57.402.009,00
<b>9</b>	<b>- Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 27.449.466,00</b>
	- Reserva de Contingência	R\$ 27.449.466,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>		<b>R\$ 1.480.209.810,00</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- I. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- I. Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/12/2023 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

### ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 152/2023

PROCESSO N° 16365-182-23

PARECER N° 145/2023

### PARECER DAS EMENDAS

As Emendas rejeitadas pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças encontram-se em planilha anexa com suas respectivas justificativas da rejeição.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2023

Adriano La Torre  
Adriano La Torre

Presidente

Geraldo Luís de Moraes

Relator

Rodrigo Aparecido Guedes

Membro

06/12/2023 09:12

CRÉDITO: SECRETARIA

06

## QUADRO RESUMO - DESFAVORÁVEIS

Quadro 1: Redução do Arquivo Público para a Agricultura

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Arquivo Público	R\$ 200.000,00		Desfavorável	O orçamento do Arquivo vem, ano após ano, sendo somente recomposto em suas perdas inflacionárias. A solicitação de ajustes refere-se, basicamente, à recomposição do quadro de servidores, por meio de concurso público, previsto para o ano de 2024. Entre 2021 e 2023, pelo tempo de serviço, 2 servidores da Autarquia se aposentaram, e 3 gozam, atualmente, de período de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares. Neste sentido, o quadro atual está composto por somente 6 funcionários, que cuidam da gestão de todos os documentos produzidos e acumulados pelo executivo municipal, além de outros fundos públicos e privados, que têm sido disponibilizados aos cidadãos com eficiência e celeridade. Soma-se a esse trabalho de rotina, a produção de material pedagógico para o Projeto ArqAventuras, que tem sido produzido com recursos próprios da Autarquia, e doado a todas as escolas públicas municipais, em efetiva ação educativa que tem sido reconhecida internacionalmente como exemplo de excelência em política pública na área da educação. A solicitação para aumento nos adiantamentos, até então aprovados pelo Conselho Superior e justificados em relatórios detalhados, refere-se à ampliação das ações para capacitação do quadro técnico, que necessita estar constantemente atualizado para responder às demandas da administração pública, principalmente advindas com a produção de documentos digitais.
Agricultura	R\$ 200.000,00		Desfavorável	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>Desfavorável</b>	<b>Desfavorável para recursos advindos do Arquivo Municipal.</b>

**Quadro 2: Redução da Fundação de Saúde e Arquivo Público para Esporte e Corpo de Bombeiros**

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Fundação Municipal de Saúde	Total 3.060.000,00	-	Desfavorável (parcial)	10.122.1001.2101 – Desenvolvimento e implementação do RH - Presidência, Diretorias e Assessorias. Inconíviosa a matéria que trate de aumentos significativos em relação a esta rubrica, entretanto, entendo necessário que os remanejamentos que versem sobre a FMS sejam PRIORIZADOS dentro do próprio órgão, vez que o orçamento vem ao longo dos anos sendo insuficiente para demandas internas. Por fim, os legisladores devem se atentas para alterações em rubricas de Saúde de modo que não ateiem a aplicação mínima constitucional de 15%. Desta monta, propõe-se então que o total remanejado da rubrica seja PRIORIZADO às suplementações dentro da própria FMS.
Fundação Municipal de Saúde	R\$ 400.000,00	-	Destavorável	10.122.1001.2101 – Manutenção do gabinete da Presidência, Diretorias e Assessorias
Arquivo Público	R\$ 50.000,00	-	Destavorável	A despesa refere-se não somente às viagens programadas pelo órgão, mas pequenas aquisições e contratações que demandam urgência em sua resolução. Tais recursos são utilizados, a exemplo da Secretaria de Finanças, para aquisição de pastas e poucos materiais de expediente que não possuem registro de preços e disponibilidade no estoque central. A redução não somente inviabilizaria a resolução rápida de pequenos problemas como também prejudicaria a exposição de trabalhos e treinamentos que hoje são ministrados pelo pessoal do Arquivo Público.
Esporte	-	R\$ 450.000,00	Desfavorável	R\$ 60.000,00 resultariam em R\$ 5.000,00 reais mensais ao órgão. Atualmente a lei 3.520/2005 não limita o teto para a rubrica, porém estipula que tais gastos não superem, individualmente, R\$ 880,00 por pedido.
Segurança Pública (Corpo de Bombeiros)	-	R\$ 1.600.000,00	Desfavorável	Todos os órgãos hoje se utilizam de tais despesas. A título de exemplo, o gasto de uma secretaria menor do que o Arquivo em outubro/23 foi de R\$ 12.900,00.
<b>TOTAL</b>	<b>3.510.000,00</b>	<b>R\$ 2.050.000,00</b>		Conforme proposta 1, a pasta se serviria de outro remanejamento.
				Alerto que a corporação irá receber das fontes do Tesouro municipal mais de R\$ 1 milhão, representando um aumento na casa dos 30% entre os exercícios.
				Ademais, o Corpo de Bombeiros desfruta de repasses do Estado e possui fonte própria de recursos (Taxes de AVCB, por exemplo), sendo esta última também cobrada da municipalidade quando necessário.
				Opina-se pelo indeferimento.

**Quadro 3: Redução do Arquivo Público para a Fundação de Saúde**

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Arquivo Público	R\$ 200.000,00	-	Desfavorável	O orçamento do Arquivo vem, ano após ano, sendo somente recomposto em suas perdas inflacionárias. A solicitação de ajustes refere-se, basicamente, à recomposição do quadro de servidores, por meio de concurso público, previsto para o ano de 2024. Entre 2021 e 2023, pelo tempo de serviço, 2 servidores da Autarquia se aposentaram, e 3 gozam, atualmente, de período de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares. Neste sentido, o quadro atual está composto por somente 6 funcionários, que cuidam da gestão de todos os documentos produzidos e acumulados pelo executivo municipal, além de outros fundos públicos e privados, que têm sido disponibilizados aos cidadãos com eficiência e celeridade. Soma-se a esse trabalho de rotina, a produção de material pedagógico para o Projeto ArqAventuras, que tem sido produzido com recursos próprios da Autarquia, e doado a todas as escolas públicas municipais, em efetiva ação educativa que tem sido reconhecida internacionalmente como exemplo de excelência em política pública na área da educação. A solicitação para aumento nos adiantamentos, até então aprovados pelo Conselho Superior e justificados em relatórios detalhados, refere-se à ampliação das ações para capacitação do quadro técnico, que necessita estar constantemente atualizado para responder às demandas da administração pública, principalmente advindas com a produção de documentos digitais.
Fundação Municipal de Saúde	R\$ 200.000,00	-	Desfavorável	Coloco que por questão de ajuste dado o parecer desfavorável quanto a redução do Arquivo Público e pela suplementação da ação 1006 acima. Suplemento das ações relacionadas à VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. Originalmente foi solicitado remanejamento do Arquivo Público (QUADRO 4 – DESFAVORÁVEIS). Após deliberação, optou-se pelo remanejamento INTRA FUNDAÇÃO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>		

**Quadro 4: Redução do Meio Ambiente para Segurança Pública**

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Meio Ambiente	R\$ 1.1150.000,00	-	Desfavorável	Redução das ações de Serviços de Coleta e Coleta Seletiva e de Aterro Sanitário que totalizam R\$ 2.300.000,00 da Secretaria de <b>MEIO AMBIENTE</b> .
Meio Ambiente	R\$ 1.1150.000,00	-	Desfavorável	Cabe salientar o <b>FIXADO FINAL</b> de ambas as ações em 2023 está, até esta data, em R\$ 29.144.300,00, enquanto que o orçamento de 2024 prevê para os serviços R\$ 30.813.100,00, 5,7%.
				Preservando o Princípio da Cautela, sugere-se que as rubricas não sejam afetadas, mas se for de desejo da casa, sob risco, que considere que tais remanejamentos sejam limitados no máximo à diferença entre os exercícios, considerando eminentemente de falta de recursos orçamentários para a ação no próximo exercício caso existam variações positivas de geração de lixo ou de alterações contratuais.
Segurança Pública		R\$ 300.000,00	Desfavorável	06.182.8002/2053 – Manutenção do Departamento da Segurança. Devido ao parecer desfavorável, não possui fonte para suplementação
Segurança Pública		R\$ 2.000.000,00	Desfavorável	06.181.8002/2053 – Manutenção da Guarda Municipal. Devido ao parecer desfavorável, não possui fonte para suplementação
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.300.000,00</b>	<b>R\$ 2.300.000,00</b>		

**Quadro 5: Redução da Mobilidade Urbana para Cultura, Agricultura e Meio Ambiente**

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Mobilidade Urbana	R\$ 3.000.000,00	-	Desfavorável	<p>Apesar de vultosa, a ação para manutenção do trânsito conta apenas com 3.700,00 de recursos de livre aplicação do Tesouro. Neste sentido coloco que os maiores de R\$ 17 milhões de recursos do Tesouro previstos em ações da secretaria advêm de recursos de MULTAS DE TRÂNSITO, com aplicação 4000001. Estas são limitadas a despesas definidas pelo CTB, que prevê, em seu Art. 320:</p> <p>A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação da frota circulante e em educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022).</p> <p>Desta forma, não cabe remanejamentos para outras ações.</p>
Cultura	R\$ 1.000.000,00		Desfavorável	13.392.3003.1001 – Expansão e inclusão cultural – Construção e Reforma Devido ao parecer desfavorável, não possui fonte para suplementação
Agricultura	R\$ 1.000.000,00		Desfavorável	20.605.6006.2240 – Manutenção das estradas rurais Devido ao parecer desfavorável, não possui fonte para suplementação
Meio Ambiente	R\$ 1.000.000,00		Desfavorável	18.608.6009.2230 – Manutenção Proteção Animal Devido ao parecer desfavorável, não possui fonte para suplementação
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>		

**Quadro 6:** Indeferimentos por falta de indicação de origem

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Esportes	-	R\$ 200.000,00	Desfavorável	
Educação	-	R\$ 100.000,00	Desfavorável	
Fundação Municipal de Saúde	-	R\$ 100.000,00	Desfavorável	
	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	Desfavorável	Parlamentar não indica fonte de recursos para remanejamento. Algumas ações já estão previstas

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 129/2023

PROCESSO N° 16335

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado-CREAS).

Artigo 1º - Fica criado e acrescentado ao Anexo I, do Quadro Geral de Cargos da Lei Municipal nº. 090, de 22 de dezembro de 2014, para atender a demanda do Município de Rio Claro, o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	VAGAS	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Advogado-CREAS	01	Ser bacharel em direito e possuir regular inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil	L	40 horas

Artigo 2º - O cargo de Advogado-CREAS, terá a atribuição constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante do Anexo II - Descrição de Cargos da Lei Municipal nº. 090, de 22 de dezembro de 2014:

ENSINO SUPERIOR	
CARGO	DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
Advogado - CREAS	Possuir graduação em Direito, em instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); possuir inscrição ativa e regular como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Atribuições: atuar no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS como Advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS; trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas sociais para as pessoas referenciadas; realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário; promover o encaminhamento das pessoas referenciadas para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos; fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS; participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas, na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS; comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS; realizar as demais atividades associadas às funções do CREAS. Prestar orientação jurídica à equipe, sempre que houver demanda, balizando e informando os técnicos e a coordenação quanto aos limites e dispositivos legais do caso; conduzir os atendimentos aos usuários com base no princípio da autonomia de modo a capacitá-los ao entendimento da exigibilidade dos seus direitos e responsabilidades; subsidiar os técnicos na elaboração de relatórios, ofícios e planos de intervenção, a serem encaminhados ao Ministério Público, Varas Especializadas e demais órgãos de Defesa, quando necessário; participar, quando necessário, no âmbito jurídico, da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA; acompanhar as audiências concentradas e de desacolhimento institucional; cooperar na elaboração dos relatórios de solicitações de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas; realizar o acompanhamento processual dos adolescentes com proposições de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas, sem retorno, buscando formas de celeridade processual; realizar atendimentos, junto com o técnico de referência, aos adolescentes encaminhados ao CREAS, para PSC e LA, com intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada, de acordo com o planejamento da equipe de cada CREAS, verificada a necessidade do caso; acessar, acompanhar e requisitar informações dos processos junto ao Sistema de Justiça e outras instâncias, visando às orientações e encaminhamentos necessários aos indivíduos e famílias, observada a possibilidade do caso; participar de audiências de justificação de descumprimento de medidas socioeducativas junto à Vara Infracional da Infância e Juventude, conforme necessidade apontada

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

pela equipe; contribuir para não judicialização dos serviços socioassistenciais; elaborar relatórios informativos; de acompanhamento; de encerramento, com a finalidade de explicar os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho; participar em conjunto com a equipe, indivíduos e famílias da proposição do Plano Individual e/ou Familiar de Acompanhamento; auxiliar os demais técnicos na elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Ministério Público e outras Varas Especializadas.

Artigo 3º - cargo criado no artigo primeiro, será incluso na Tabela de Vencimentos - Anexo III, Grupo Salarial L.

Artigo 4º - É vedado ao Advogado-CREAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de procurador das pessoas acompanhadas no CREAS, bem como lhe é vedado representar o ente público na qualidade de procurador constituído.

Artigo 5º - O cargo de Advogado-CREAS fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 6º - O cargo de Advogado-CREAS estará submetido ao regime estatutário, se aplicando ao cargo todas as disposições da Lei Complementar nº 17, de 16 de fevereiro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Claro).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 05/12/2023 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2023

PROCESSO Nº 16336

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS).

Artigo 1º - Ficam criados e acrescentados ao Anexo I, do Quadro Geral de Cargos da Lei Municipal nº 090, de 22 de dezembro de 2014, para atender a demanda do Município de Rio Claro, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	VAGAS	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	02	Curso superior completo (licenciatura ou bacharelado) em qualquer área e curso de Língua Brasileira de Sinais que atenda os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 12.319/2010	J	40 horas

Artigo 2º - O cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, terá as atribuições constantes do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante do Anexo II - Descrição de Cargos da Lei Municipal nº. 090, de 22 de dezembro de 2014:

ENSINO SUPERIOR	
CARGO	DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa;</li><li>- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;</li><li>- Interpretar e comunicar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades discursivas promovidas pela Administração Pública Municipal de forma a integrar a comunidade atendida à realidade atual e a viabilizar o acesso da comunidade aos conteúdos sociais, culturais e organizacionais do Município em eventos, ações, mídias e projetos;</li></ul>

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das repartições públicas do Município;</li><li>- Realizar trabalhos internos e externos definidos pela Administração Pública Municipal para atender as diversas necessidades das Secretarias Municipais;</li><li>- Prestar assistência e consultoria técnicas para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais;</li><li>- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;</li><li>- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.</li></ul>
--	--

Artigo 3º - Os cargos criados no artigo primeiro, serão incluídos na Tabela de Vencimentos - Anexo III, Grupo Salarial J.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 05/12/2023 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 178/2023

PROCESSO N° 16402

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.837, de 07 de novembro de 2023 e dá outras providências).

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.837, de 07 de novembro de 2023, passa a ter seguinte redação:

“Artigo 3º - Para aqueles imóveis indicados no Parágrafo Único do Artigo 1º desta lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 - FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso à Empresa de Construção de Civil que lograr êxito em processo Licitatório específico para construção de empreendimento de Interesse Social, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, operacionalizado pelo Agente Financeiro CAIXA”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 05/12/2023 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 158/2023

PROCESSO Nº 16371

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Estabelece prioridade de atendimento em cartórios a advogados em exercício da função).**

Artigo 1º - Ficam os cartórios de notas e protesto, cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis, estabelecidos na Cidade de Rio Claro, obrigados a realizar de forma prioritária o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes.

Artigo 2º - Para gozo da prioridade estabelecida nesta Lei, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do cartório, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 3º - Nas repartições estabelecidas pela presente Lei deverá ser mantido guichê, pessoal ou linha de atendimento eletrônico reservado ao atendimento prioritário estabelecido por esta Lei.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa diária no valor de até 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais do Município de Rio Claro, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Artigo 5º - Os estabelecimentos a que se refere o Artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 05/12/2023 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2023

Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. SILMARIO BATISTA DOS SANTOS pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no município.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. SILMARIO BATISTA DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no município).

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de setembro de 2023.



**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Vereador "Julinho Lopes"  
Líder do Progressistas

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## BIOGRAFIA

### Silmário Batista dos Santos

Doutor em Administração pela Florida Christian University - EUA (2016), o reitor do Instituto Federal de São Paulo, Silmário Batista dos Santos foi aluno da Escola Estadual de Primeiro e Segunda Graus de Urubupungá - Ilha Solteira-SP, onde se formou, em 1986, Técnico em Contabilidade. Graduado em Engenharia Elétrica (1992) e Licenciatura em Ciências (1993) pela Fundação Educacional de Barretos, e Mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Uberlândia (1999).

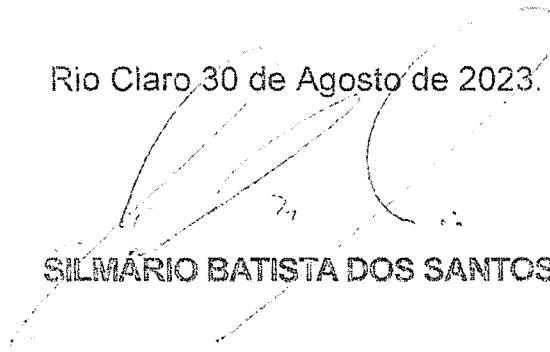
Professor da Rede Federal de Educação Profissional e tecnológica, de abril de 1994 até os tempos atuais (Ingresso na Escola Técnica Federal de Goiás e hoje no Instituto Federal de São Paulo). Simário Batista dos Santos foi Professor do curso de engenharia elétrica da Fundação Educacional de Barretos, entre 1995 e 2008.

Como gestor, em 2009 foi nomeado gerente de ensino do campus Barretos do IFSP, onde ficou até julho de 2012. Em 2013 foi nomeado Diretor de Infraestrutura e Logística do IFSP ficando no cargo até 2017, quando assumiu a Pró-reitoria de Administração, ficando no cargo até 2020.

## DECLARAÇÃO

Eu **SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS** DECLARO  
que é com grande honra e orgulho que aceito a  
outorga do Título de Cidadão Rio-clarense, através  
da iniciativa do vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE**  
**ABREU (JULINHO LOPES)**.

Rio Claro 30 de Agosto de 2023.

  
**SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023 - PROCESSO Nº 16352-169-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2023, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. Silmario Batista dos Santos, pelos relevantes serviços prestados a sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

*AN* *AS*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007, requisitos estes que foram cumpridos.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

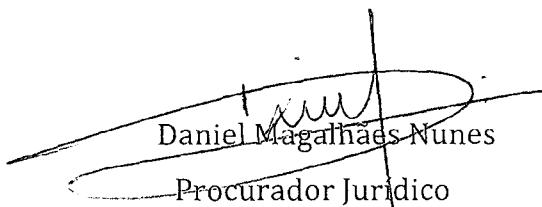
*RN* *AS*  
*24.*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2023 reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja juntado aos autos a Biografia do homenageado.**

Rio Claro, 27 de setembro de 2023.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2023

PROCESSO N° 16352-169-23

PARECER N° 111/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. SILMARIO BATISTA DOS SANTOS pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no município.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de outubro de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Dermeval Nevoeiro Demarchi  
100/2023-00-30  
Membro  
Câmara Secretaria

26

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2023

PROCESSO N° 16352-169-23

PARECER N° 097/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**. Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. **SILMARIO BATISTA DOS SANTOS** pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no município.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de outubro de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sozinho de Almeida  
Membro

10/10/2023 10:43

Câmara Secretaria

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2023

PROCESSO N° 16352-169-23

PARECER N° 137/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. SILMARIO BATISTA DOS SANTOS pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no município.

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de novembro de 2023.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

0016352-169-23 00137

Câmara Secretaria

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2023

PROCESSO N° 16352-169-23

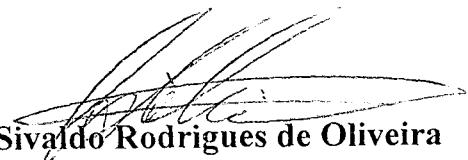
PARECER N° 130/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. SILMARIO BATISTA DOS SANTOS pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no município.

**A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator



Wagner Aparecido Baungartner  
Membro

29

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2023

PROCESSO Nº 16352-169-23

PARECER Nº 144/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Reitor Prof. SILMARIO BATISTA DOS SANTOS pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rio-Clarense, notadamente na contribuição para a implantação do Instituto Federal de São Paulo IFSP, no município.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2023.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

Câmara SECRETARIA

060222023 15:03

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023

**Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade Religiosa e de Crença, que tem como objetivos principais:

I - articulação dos interesses e necessidades dos vários segmentos religiosos na construção de uma cultura de paz e liberdade das diferentes tradições religiosas e de crença;

II - a realização de debates, simpósios e seminários e outros eventos atinentes a temática, para as questões referentes a coexistência pacífica entre as religiões e convicções, que fomente a erradicação de atos de intolerância religiosa neste município;

III - contribuições na elaboração de políticas públicas, que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania numa cultura de paz, de liberdade religiosa e de crença.

IV - a divulgação, promoção de campanhas de mobilização, sensibilização para eliminação de todas as formas de Intolerância e discriminação baseadas em religião e crença, garantindo direitos constitucionais de profissão religiosa e liberdade de crença.

V - a criação de um banco de dados que centralize informações e denúncias sobre discriminação religiosa, permitindo elaboração de ações que combatam a prática discriminatória da liberdade de crença.

**Art. 2º** O Fórum, de caráter democrático, será composto por representantes de várias tradições ou convicções religiosas e filosóficas, inclusos os agnósticos e ateus.

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto Legislativo entende-se como:

I - diálogo inter-religioso, a interação entre as diversas tradições religiosas e de crença e a partir dessa diversidade cultural e religiosa, buscar assegurar a liberdade e a dignidade do outro,

II - intolerância é discriminação baseada na religião ou nas convicções, todas as distinções, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

III - liberdade religiosa, é a liberdade de professar qualquer religião, crença ou convicção, incluindo o direito de mudar de religião ou crenças, de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente, no âmbito público ou privado, sem que ocorra qualquer empecilho de qualquer natureza. A liberdade religiosa inclui a liberdade de não seguir qualquer religião ou não possuir crença, ou mesmo de não ter opinião sobre o tema.

**Art. 4º** Para implantação do Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz, poderão ser estabelecidas parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto.

**Art. 5º** O Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade Religiosa e de Crença é auto organizativo e poderá aprovar um regimento interno para seu funcionamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de orçamentos próprios, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2023.

  
Geraldo Luís de Moraes  
Vereador Geraldo Voluntário  
MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

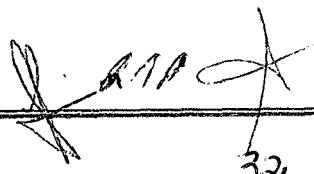
## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023 - PROCESSO Nº 16404-221-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. M. A. O. X.', is written over a horizontal line. Below the line, the number '32' is written in a smaller, handwritten font.

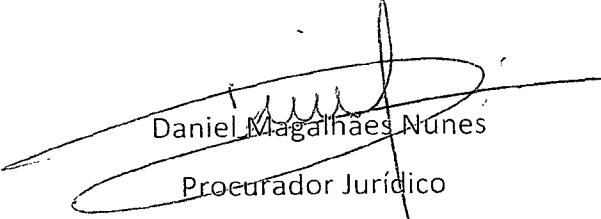
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado dispõe sobre a criação e diretrizes do Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.**

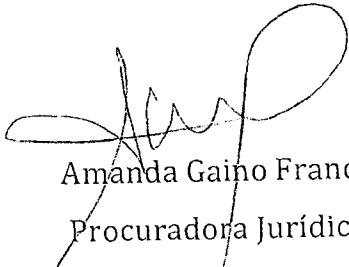
Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023

PROCESSO Nº 16404-221-23

PARECER Nº 125/2023

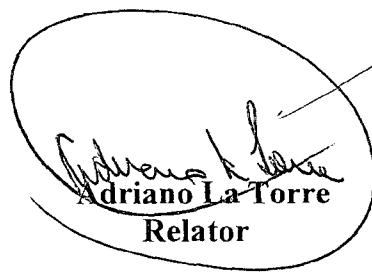
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro  
Câmara MUNICIPAL DE RIO CLARO

04/12/2023 10:43

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2023

PROCESSO N° 16404-221-23

PARECER N° 106/2023

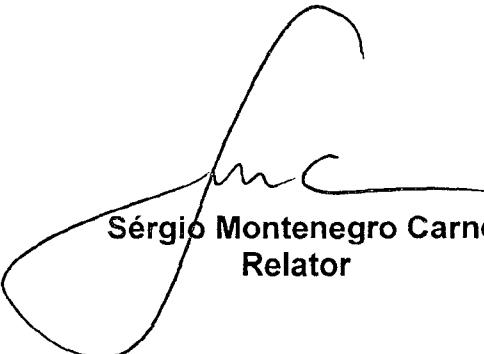
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

CRÉDITO: SÉRGIO M. CARNEVALE

05/12/2023 09:41

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2023

PROCESSO N° 16404-221-23

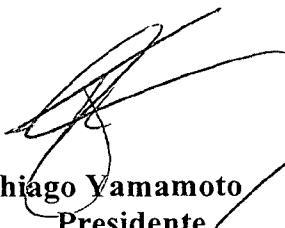
PARECER N° 139/2023

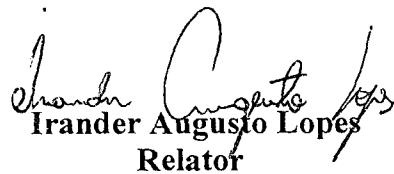
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

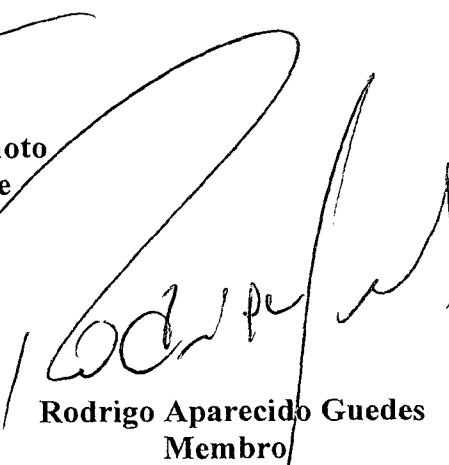
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CM/MS/SECRETARIA

05/12/2023 09:11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023

PROCESSO Nº 16404-221-23

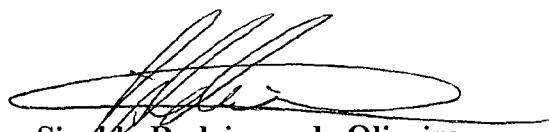
PARECER Nº 129/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

05/12/2023 09:17

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2023

PROCESSO N° 16404-221-23

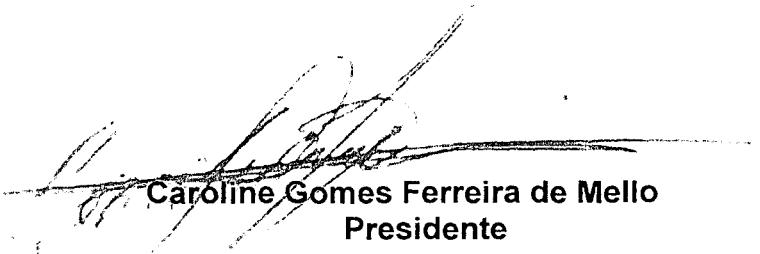
PARECER N° 006/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

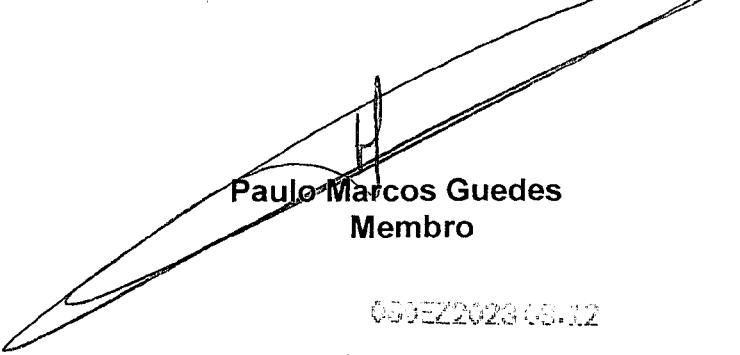
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.

  
Caroline Gomes Ferreira de Mello  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

05/12/2023 08:12

Câmara Secretaria

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2023

PROCESSO N° 16404-221-23

PARECER N° 005/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

A **COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.

Vagner Aparecido Báungartner  
Presidente

Alessandro Sonego de Almeida  
Relator

José Júlio Lopes de Abreu  
Membro

Câmara Secretaria

03/12/2023 09:12

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023

PROCESSO N° 16404-221-23

## PARECER N° 010/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.

Sérgio Montenegro Carnevale  
Presidente

~~Thiago Yamamoto~~  
Relator

Luciano Feitosa de Melo  
Membro

### CHINESE SECURE PAYMENT

06/07/2023 09:12

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023

PROCESSO N° 16404-221-23

## PARECER Nº 143/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Cria e regulamenta o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2023.

~~Adriano La Torre~~  
Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

COMINT SECRET//NOFORN

03/22/2023 08:12

41